



Exmo.(a) Sr.(a)
Resinorte-Valorização e Tratamento de Resíduos
Sólidos, S.A.
Bigorne Apartado 124
5100-330 BIGORNE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DMVA_MN_11140/2019
AT 14/2016 | DMVAEAC 242/2017

Assunto|Subject

Autocontrolo das emissões atmosféricas.
Licença Ambiental n.º 336/2009
TUA n.º TUA20190108000006 - EA

Sobre o assunto referido em epígrafe e após análise do V/ofício ref.ª O-DIPR-2019-297, de 09/08/2019, em resposta ao n/ ofício ref.ª OF_DMVA_MN_7416/2019, cumpre informar o seguinte:

No dia 1 de julho de 2018 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, o qual revoga o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Este decreto-lei aplica-se, genericamente, a todas as atividades industriais, com exceção dos pequenos estabelecimentos de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (SIR). Aplica-se, ainda, a todas as instalações de combustão com uma potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW e inferior a 50 MW, independentemente dos setores de atividade em que estejam inseridas.

Assim, com este novo diploma legal, que estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR), as instalações de combustão com uma potência térmica nominal inferior a 1MW ficam afastadas do âmbito de aplicação deste diploma, nomeadamente para as condicionantes anteriormente impostas em sede de licenciamento ambiental no que se refere a emissões pontuais de poluentes atmosféricos (tais como a caracterização das fontes de emissão pontual, o regime de monitorização e o cumprimento do VLE), tal como referido no ofício circular da APA REF.ª S002856-201901-DGLA.DEI de 17/01/2019.

Face ao exposto, para a fonte de emissão pontual FF2 - "Motogerador" - CVEB de Bigorne - ID CCDRN ID 13928, dado que a mesma têm enquadramento na situação atrás referida, está excluída do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, conforme disposto na alínea a) do ponto 1, do artigo 2.º, e, como tal, isenta daquela obrigação, conforme referido no TUA n.º TUA20190108000006 - EA.

Mais se informa, que o pedido formulado no V/ ofício ref.ª O-DIPR-2018-454, de 21/12/2018, **não poderá ser atendido**, relativamente à FF1 "Queimador" (Código interno - Queimador de Bigorne), uma vez que de acordo com o V/ ofício ref.ª O-DIPR-2019-297, de 09/08/2019, o referido queimador, está instalado e tem



REPÚBLICA
PORTUGUESA

uma Potência Térmica relativa a 1,50 MW e por tal o equipamento não se encontra isento de monitorização ao abrigo do Decreto de Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, uma vez que apresenta uma potência térmica nominal acima de 1MW e não igual ou inferior, tal como referido no VI ofício O-DIPR-2018-454, de 21/12/2018.

Ainda, no que concerne a fonte fixa FFI "Queimador" (Código interno - Queimador de Bigorne), solicita-se informação se a mesma se encontra em funcionamento (ativa), no Aterro Sanitário de Bigorne, e em caso afirmativo, data de entrada em funcionamento e referência de informação/submissão dos relatórios de monitorização no Balcão eletrónico desta CCDR. Ainda, caso se encontre em funcionamento a referida fonte fixa, solicita-se esclarecimento sobre a altura da chaminé, a qual de acordo com o VI ofício apresenta uma altura de 6,65 metros, ou seja, não cumprindo os 10,0 metros de acordo com o estipulado no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2019, de 11 de junho.

Alerta-se, V.Exa., para o disposto no número 6 do artigo 15.º no caso, de fontes de emissão pontual abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 39/2019, de 11 de junho.

Face ao exposto, devem no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecer esta CCDR-N sobre os pedidos de esclarecimento anteriormente identificados, apresentando evidências de cumprimento de todos os elementos (se possível através de plantas e /ou alçados laterais e de fotografias, onde esteja representada e identificada a chaminé e obstáculos existentes), se aplicável.

Por último, cumpre informar, que a empresa em epígrafe deverá ter em conta os prazos estipulados no Artigo 8.º "obrigações dos operadores", e no número 3 do Artigo 16.º "comunicação de resultados de monitorização" de acordo com o Decreto-lei 39/2018, de 11 de junho, (se aplicável) sob pena de se encontrar em incumprimento (Artigo 29.º "Contraordenações").

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços do Ambiente



Paula Pinto